



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1275

AUTÓGRAFO N° 083/2013

PROJETO DE LEI N° 091/2013 DATA 18 / 07 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N° 091/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CABRAL R. CONCIGLIERI QUE “INSTITUI O MÊS DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Marechal Floriano o “Mês do Idoso” a ser comemorado no mês de junho de cada ano, em virtude do dia 15 de junho ser comemorado o **DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLENCIA À PESSOA IDOSA**.

**Parágrafo único:** A implantação do mês do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e a participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** - Fica a critério do Poder Executivo realizar dentro das previsões orçamentárias iniciativas que promovam a realização de ações para comemoração ao Mês do Idoso, tais como:

I – Homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em Marechal Floriano-ES

II – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso.

III - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 083/2013 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 091/2013 \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

IV – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

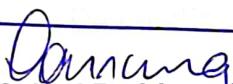
V – Concursos para eleição do rei, rainha e a princesa da 3<sup>a</sup> idade, dentre outros.

**Art. 3º** - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo para melhor cumprimento e aplicação de seus dispositivos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 15 de julho de 2013.

  
João Cabral Rodrigues Concigliari

Presidente

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Vice Presidente

  
Jose Rodolfo Krohling  
Secretário

Projeto de Lei Nº 091/2013 – Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Concigliari



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.262 | 2013

AUTÓGRAFO Nº 083/2013

PROJETO DE LEI Nº 084/2013

DATA 19 / 06 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2013 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE  
“DISPÓE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO”.

## **APROVA:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Idoso passa a ser regido pela presente lei.

### **Capítulo I**

#### **Da Finalidade**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo único.** Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

### **Capítulo II**

#### **Das Atribuições**

**Art. 3º.** Incumbe ao Conselho Municipal do Idoso, as seguintes atribuições:

I- Garantir ao idoso do Município de Marechal Floriano o direito ao exercício da cidadania, a participação na sociedade, à dignidade, o bem estar e o direito a vida;

II- Integrar o idoso as demais gerações e a sociedade em geral através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.262 / 2013

AUTÓGRAFO N° 083/2013

PROJETO DE LEI N° 084/2013

DATA 19 / 06 / 2013

III- Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento saudável;

IV- Ser órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração dos programas a serem desenvolvidos, nas questões relativas aos idosos;

V- Promover debates, estudos e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

VI- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação aplicável aos direitos do idoso;

VII- Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e atuar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII- Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

IX- Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que estejam ligadas ao idoso diretamente;

X- Definir e aprovar a Política Municipal do Idoso;

XI- Elaborar seu Regimento Interno.

## Capítulo III

### Da Organização e Gestão

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e será composto de 12 (doze) membros titulares sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil e 06(seis) representantes do poder público nomeado pelo prefeito.

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários ou equivalentes, sendo:

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 5.262 | 2013

AUTÓGRAFO N° 083/2013

PROJETO DE LEI N° 084/2013

DATA 19 / 06 / 2013

- a)- Dois da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- b)- Um da Secretaria Municipal de Controle Interno.
- c)- Um da Secretaria Municipal de Saúde.
- d)- Um da Secretaria Municipal de Educação.
- e)- Um da Câmara Municipal de Vereadores.

II- Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados pelas entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento, ligados ás seguintes áreas de atuações.

- a) Dois representantes de Grupos da terceira idade.
- b) Dois representante Credo Religioso.
- c) Um representante de entidades que presta serviço ao Idoso.
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano.

**Parágrafo único** - O Conselho contará com um suplente para cada segmento nele representado, devendo ser indicando conjuntamente com o titular.

**Art. 5º.** Os Conselheiros de que trata o inciso um do artigo 4º desta lei, poderão ser substituídos por servidores de outros órgãos públicos, a fim de manter o critério de paridade.

**Art. 6º.** A substituição os membros do conselho será da forma estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 7º.** As funções dos membros do conselho não serão remuneradas sendo consideradas como serviço público relevante.



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8262 / 2013

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 083/2013 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 084/2013 \_\_\_\_\_ DATA 19 / 06 / 2013

**Parágrafo único.** Ao final de cada mandato deverá ser fornecido aos Conselheiros e seus respectivos suplentes Certificado de Participação e Colaboração, sendo que, só farão jus aqueles que comparecerem em mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias realizadas.

**Art.8º.** O mandato dos membros do Conselho serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Na renovação do Conselho Municipal do Idoso, será observado o critério de permanência de 1/3 (um terço) dos membros, a ser definido no Regimento Interno.

**Art. 9º.** O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos pelos Conselheiros na primeira reunião ordinária do mandato.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Idoso juntamente com as Secretarias Municipais e Sociedade Civil de acordo com a Política Nacional do Idoso definirão os programas e atividades que serão incluídos na previsão orçamentária do município.

## Capítulo IV

### Da Organização e Gerais

**Art. 12.** As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão ser definidas por resolução e homologas pelo Prefeito Municipal se necessário.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, que serão suplementadas se necessárias.



**CÓPIA**

*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.202 / 2013

AUTÓGRAFO Nº 083/2013

PROJETO DE LEI Nº 084/2013 DATA 19 / 06 / 2013

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Municipal de Marechal Floriano, 13 de junho de 2013.

  
**João Cabral R. Conciglieri**  
Presidente

  
**Cesar Tadeu Ronchi Junior**  
Vice Presidente

  
**José Rodolfo Krohling**  
Secretário

**Projeto de Lei Nº 084/2013 - Autor: Antonio Lidiney Gobbi – Prefeito**

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250